

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 010/2020

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu **PRESIDENTE SR. PAULO HENRIQUE ROCHA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.967.727/0001-05, estabelecida à Rodovia Mário Andreazza Km 2,5 nº 2.111, bairro Nova Esperança, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu **DIRETOR SR. ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO**, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de conformidade com Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/ n.º 01/2017 de 09 de maio de 2017 e Termo de Colaboração n.º 1369/2016/SINFRA, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 3,70 km da MT-244 no município de Campo Verde/MT – Nova Brasilândia/MT;

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222



1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhamentos integrantes do Lote 2 - Pavimentação Asfáltica da MT-244, Especificações Técnicas dos trechos do projeto executivo de Implantação e pavimentação de 17,54 km.

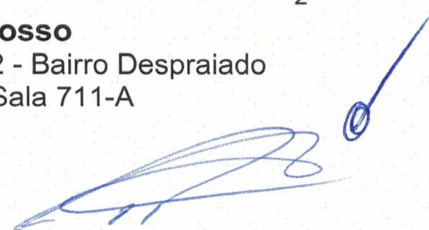
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 3,70 km da MT-244 no Município de Campo Verde/MT sentido Município de Nova Brasilândia/MT, antes do Rio Roncador do presente TERMO DE CONTRATO no valor de R\$ **31.800,34** (trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha de preço apresentada na cotação prévia de preços discriminada abaixo:

COD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT	PREÇO TOTAL
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
4 S 06 100 31	Pintura faixa-tinta acrílica emuls – 2 anos	M²	1.350,15	R\$ 11,20	R\$ 15.121,68
	Pintura de faixas manual de setas	M²	23,37	18,00	R\$ 420,66
TACHAS					
4 S 06 121 01	Forn. E implantação de tacha (tipi I) bidirecional	PÇ	850	R\$ 8,50	R\$ 7.225,00
SINALIZAÇÃO VERTICAL					



4 S 06 200 02	Fornecimento e Implantação de placas totalmente refletiva, confeccionadas em chapa de aço # 18, pintura eletrostática e aplicação de película refletiva GT ou GTP, com suporte de madeira para fixação	M ²	30,11	300,00	R\$ 9.033,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$ 31.800,34

3.1. A cotação prévia de preços apresentou o menor preço de mercado, localizado antes o Rio Roncador de 3,70 km, Sub trecho: Estaca 1.025 à Estaca 1.210, sendo que todos os serviços serão fiscalizados e atestados pelo Departamento de Estrada e Construção – DEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS


4.0. Os serviços objeto deste contrato deverão estar plenamente concluídos dentro do prazo **de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de **R\$ 31.800,34** (trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), será atendida por recursos provenientes do Termo de Colaboração n.º 1369/2016/SINFRA e com recursos próprios provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso utilizados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços de sinalização**, após



o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias após a vistoria “*in loco*” dos serviços executados, neste mesmo prazo, comunicara a **CONTRATADA**, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

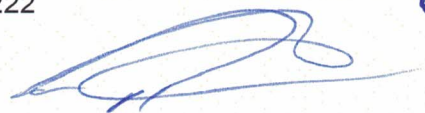
6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;

6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições pelo DEC. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos;

8.1. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados conforme a medição apresentada em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**;

8.2. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e da Associação para pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja necessidade;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;



IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Se responsabilizar pela segurança do trabalho dos seus funcionários/colaboradores em todas as exigências da lei.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto de

sinalização, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VIII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da **CONTRATANTE**, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;



II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços de sinalização vertical e horizontal;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

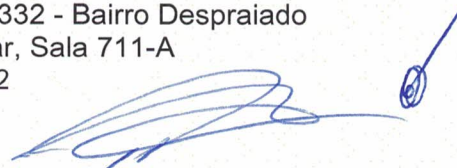
12.1. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à **CONTRATANTE**;


13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.



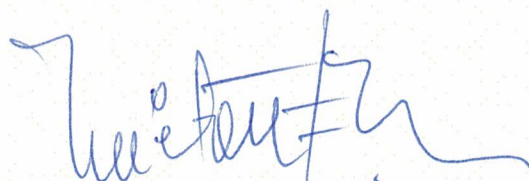
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2020.



**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
PAULO HENRIQUE ROCHA
CONTRATANTE**



**GERENTE ADMINISTRATIVO
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE
MATO GROSSO
CONTRATANTE**



**ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: *Moacir de O. Xavier*
CPF: *695.015.041-91*

Nome: *[Signature]*
CPF: *452.227.461-00*